

Faculdade de Motricidade Humana

Regulamento n.º 95/2014

Regulamento de Remunerações Adicionais de Docentes e Investigadores da Faculdade de Motricidade Humana

Considerando que o desenvolvimento da missão da Faculdade de Motricidade Humana (FMH), no n.º 3 do artigo 2.º dos Estatutos, prevê explicitamente a realização de ações comuns com outras entidades, públicas, privadas ou cooperativas, nacionais, estrangeiras e internacionais e, em consonância, criar ou participar em associações, sociedades, consórcios, com ou sem fins lucrativos, bem como fundações, nacionais, estrangeiras e internacionais, cujas atividades sejam compatíveis com as finalidades da FMH.

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento estabelece as regras e princípios a que deve obedecer a remuneração adicional de docentes e investigadores da FMH. O regulamento tem como objeto a delimitação dos vários tipos de prestação de serviços, dos procedimentos e níveis de decisão que obrigatoriamente envolve, e a definição do processo remuneratório aplicável, fixando as condições para a perceção da remuneração prevista pela alínea j) do n.º 3 do artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), por parte de docentes da FMH.

2 — No âmbito deste regulamento entende-se por prestação de serviços a atividade exercida no âmbito de contratos entre a FMH e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que esta atividade seja da responsabilidade da instituição e que os encargos com a remuneração sejam integralmente satisfeitos através de receitas provenientes de contrato celebrado entre a FMH e a entidade externa. Entende-se também como docentes da FMH as individualidades por ele contratados em funções públicas para uma categoria da carreira docente universitária regulada pelo ECDU.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1 — O Regulamento aplica-se a todos os docentes da FMH, qualquer que seja o seu regime de prestação de serviço.

2 — Para além das condições fixadas no ECDU, o Regulamento aplica-se aos casos de colaboração de docentes da FMH na realização de atividades cuja execução, nos termos em que foram contratualizadas, caiba a outras Instituições, qualquer que seja a sua natureza e nacionalidade, que tenham celebrado um instrumento contratual, nomeadamente um *third party agreement*, que associe a FMH à execução duma específica atividade para a qual é necessária a colaboração dos seus docentes.

Artigo 3.º

Idoneidade científica e técnica das atividades

As atividades que podem ser objeto deste regulamento são as previstas nas alíneas h) e j) do artigo 70.º do ECDU, nomeadamente:

a) A elaboração de estudos ou pareceres mandados executar por entidades oficiais nacionais, da União Europeia ou internacionais, ou no âmbito de comissões constituídas por sua determinação;

b) A prestação de serviços de investigação científica ou de investigação e desenvolvimento contratualizados com terceiros;

c) A prestação de serviços especializados de formação a entidades externas à FMH;

d) O desenvolvimento de aplicações e outras soluções e especificações técnicas que impliquem elevado nível científico;

e) Peritagens, auditorias, e atividades de consultadoria técnica;

f) Avaliações, testes e análises;

g) Transferência de tecnologia.

Artigo 4.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos da FMH.

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito de um contrato, desenvolvido e gerido pela FMH e que respeite as condições fixadas no artigo 70.º do ECDU, está sujeito à verificação cumulativa das seguintes condições:

a) A atividade a que se refere o pagamento tenha sido concluída e o projeto tenha sido encerrado, tendo libertado saldos, não estando pendentes quaisquer responsabilidades futuras nem existindo financiamentos condicionados ao resultado de auditorias, e quando foram faturados e recebidos os serviços prestados.

b) Para efeitos da alínea anterior, e no caso de contratos sujeitos a elaboração de relatório final, considera-se o projeto encerrado quando tenham sido aceites os relatórios finais.

c) O saldo contabilístico e de tesouraria do projeto é positivo, após cumprimento de todas as obrigações do projeto, incluindo eventuais remunerações adicionais dos docentes envolvidos no projeto;

d) O saldo global de tesouraria dos projetos coordenados pelo docente responsável do projeto seja positivo.

Artigo 5.º

Pagamento de remunerações adicionais em projetos de outras instituições

O pagamento de remunerações adicionais no âmbito da participação em projeto ou contrato desenvolvido e gerido por outra uma instituição está sujeito à verificação, cumulativa das seguintes condições:

a) Exista, previamente, um contrato subscrito pela FMH que preveja a prestação de serviços ou cedência de recursos humanos, e onde seja enunciada a natureza da colaboração de docentes da FMH bem como a orçamentação dessa colaboração,

b) Que a atividade em que se enquadra a colaboração de docentes da FMH preencha as condições fixadas no artigo 70.º do ECDU e seja compatível com as atividades enunciadas neste regulamento,

c) O valor a ser pago em remunerações adicionais a docentes da FMH assim como todos os overheads devidos tenham sido recebidos pela FMH.

Artigo 6.º

Procedimentos para fixar o montante da remuneração adicional

1 — O montante a pagar como remuneração adicional ao docente da FMH como retribuição pela sua participação em contratos que reúnam as condições fixadas neste Regulamento, será determinado, caso a caso, por decisão do Presidente da FMH, sob proposta do coordenador do projeto.

2 — No caso da remuneração adicional ser devida ao Presidente da FMH, a decisão a que se refere o número anterior será tomada pelo Presidente do Conselho de Escola.

3 — A proposta de pagamento de remuneração adicional ao coordenador de projeto deverá ser efetuada por outro membro da equipa de trabalho no projeto, ou pelo Presidente de Departamento, ou pelo Presidente da Secção Autónoma onde o docente ou investigador se integra.

4 — As propostas de remuneração adicional deverão incluir toda a informação de natureza financeira que permita avaliar o cumprimento das condições constantes deste regulamento.

5 — Salvo exceções devidamente autorizadas pelo presidente da FMH, a remuneração anual total do docente ou investigador, incluindo vencimentos e remunerações suplementares, mas não incluindo ajudas de custo e subsídios de refeição, não poderá exceder o valor de 150 % da remuneração base de um professor catedrático no último escalão.

Artigo 7.º

Aplicação no tempo

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da FMH, *Prof. Doutor Carlos Alberto Ferreira Neto*.

207657014

Instituto Superior Técnico

Deliberação (extrato) n.º 642/2014

Tendo presente o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 1 do seu Regimento, o Conselho de Gestão, na sua reunião de 27 de fevereiro de 2014, delibera o seguinte:

1 — Considerar como sendo um ato de administração ordinária, a autorização de pagamento de despesas que estejam devidamente autorizadas e em condições de se processar o respetivo pagamento;

2 — Delegar, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, esta competência, até ao limite de € 1 000 000,00 no Presidente do Instituto, Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira, com possibilidade de este a subdelegar nos Vice-Presidentes e no Administrador do Instituto.

3 — São ratificados todos os atos que, cabendo no âmbito desta delegação, tenham sido praticados pelo delegado desde 21 de novembro

de 2013, data da aprovação da alteração ao Regimento do Conselho de Gestão que passou a permitir a presente delegação de competências.

Deliberação aprovada em minuta. Publique-se a presente deliberação no *Diário da República*.

28 de fevereiro de 2014. — O Presidente do IST, *Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

207658457

UNIVERSIDADE DO MINHO

Aviso (extrato) n.º 3452/2014

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Universidade do Minho, aberto pelo aviso n.º 7108/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 21 de janeiro de 2014, com direito à remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15, da tabela remuneratória única, com a trabalhadora Sónia Cristina Rodrigues Vilas Boas.

Para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e no n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, mediante despacho do reitor da Universidade do Minho de 21 de janeiro de 2014, a constituição do júri é a seguinte:

Presidente — mestre Luís Carlos Ferreira Fernandes, diretor de serviços.

Vogais efetivos:

Dr.ª Maria Manuela Teixeira Pereira, diretora de serviços.
Dr.ª Susana Maria Silva Gomes, técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Márcia Angélica Silva Rodrigues Souto, secretária de escola.
Mestre Maria da Conceição Pereira Carvalho Morais Caldas, técnica superior.

27 de fevereiro de 2014. — O Administrador, *Pedro J. Camões*.
207657299

Despacho (extrato) n.º 3787/2014

Por despachos de 07.01.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutora Anabela Cruz dos Santos — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

Doutora Benilde Maria do Nascimento Oliveira — Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professora Auxiliar do mapa de pessoal da Universidade do Minho. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207657241

Despacho (extrato) n.º 3788/2014

Por despacho de 19.02.2014, do Reitor da Universidade do Minho:

Doutor António Gil Pereira de Castro — autorizada a passagem do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental, na categoria de Professor Associado do mapa de pessoal da Universidade do Minho, para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure. (Isento de Fiscalização Prévia do TC).

27 de fevereiro de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207657169

Despacho (extrato) n.º 3789/2014

Por despacho de 20 de novembro de 2013 do reitor da Universidade do Minho:

Doutor Tiago Manuel Monteiro de Mora Porteiro — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na

categoria de professor auxiliar na área disciplinar de Estudos Teatrais, do Instituto de Letras e Ciências Humanas, do mapa de pessoal da Universidade do Minho, na sequência de procedimento concursal, com efeitos a partir de 16 de dezembro de 2013, com direito à remuneração base de € 3191,82, correspondente ao índice 195, escalão 1, do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4 de março de 2014. — O Diretor de Serviços, *Luís Carlos Ferreira Fernandes*.

207663802

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 3453/2014

Nos termos da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, publica-se a lista de subsídios concedidos por estes Serviços no 1.º semestre de 2014, na rubrica 04.07.01 — Transferências — Instituições sem fins lucrativos:

Associação de Estudantes da FCT em 25 de fevereiro de 2014 — € 300.

3 de março de 2014. — O Administrador, *Luís Filipe Gaspar*.

207660879

UNIVERSIDADE DO PORTO

Reitoria

Despacho (extrato) n.º 3790/2014

Por despacho de 27 de maio de 2013 do Director da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental, como Professor Auxiliar com efeitos a partir de 28 de novembro de 2013, ao Doutor Pedro Baltazar Vasconcelos. Este docente está posicionado no 1.º escalão índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

3 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207662239

Despacho (extrato) n.º 3791/2014

Por despacho do Sr. Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, de 14 de agosto de 2013, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com a Doutora Maria Helena Tabuaço Rego Martins Peres, como Professora Auxiliar Convitado sem remuneração, pelo período de 24/09/2013 a 23/02/2014, nos termos do artigo 19.º do Despacho n.º 17129/2010, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2377/2010, de 19 de novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

3 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207661542

Despacho (extrato) n.º 3792/2014

Por despacho do Diretor da Faculdade, de 31 de janeiro de 2014, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, como Professora Auxiliar Convitada, com a Doutora Rita Paula Almeida Ribeiro, pelo período de 05 de março de 2014 a 04 de março de 2015. Esta docente está posicionada no 1.º escalão, índice 195 da carreira remuneratória do Pessoal Docente Universitário (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos).

3 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207662255

Despacho (extrato) n.º 3793/2014

Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, por despacho do Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, foi renovada, pelo período de dois anos, a designação do Especialista de Informática do Grau I Nível 3, Hugo Jorge Pinto Ribeiro, como Coordenador Técnico.

3 de março de 2014. — O Reitor, *José C. D. Marques dos Santos*.
207661461